



**REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO
MECANISMO DE COORDENAÇÃO DE VILA VERDE
NO ÂMBITO DO PROGRAMA *CIDADES AMIGAS
DAS CRIANÇAS***

Setembro de 2022



PREÂMBULO

O Município de Vila Verde apresentou candidatura ao Programa da UNICEF *Cidades Amigas das Crianças* (adiante designado CAC). Uma vez aceite, procedeu aos demais trâmites exigidos pelo Programa, com vista ao seu reconhecimento. Uma das premissas cumpridas foi a constituição de um *Mecanismo de Coordenação* (adiante designado MC), um grupo de pessoas responsável por, entre outras tarefas, elaborar e acompanhar a implementação do *Plano de Ação Local* (adiante designado PAL). O MC será um elemento fundamental para a coordenação de uma política abrangente para a infância e adolescência, sustentada na articulação entre todos os sectores municipais e no estabelecimento de parcerias com instituições e entidades da comunidade que trabalham com e para as crianças.

Cumpridas as exigências base do Programa, o Município de Vila Verde foi reconhecido como CAC. Importa, pois, dar continuidade às responsabilidades que assumiu nesse âmbito.

Uma das tarefas do MC é “*definir os procedimentos do seu próprio funcionamento, nomeadamente, os que dizem respeito às reuniões de trabalho, tomada de decisão e partilha ou circulação de informação*”¹. Torna-se, assim, necessária a criação de um regulamento que dite as normas e orientação para o funcionamento deste Mecanismo.

Nestes termos, é aprovado o Regulamento do Mecanismo de Coordenação de Vila Verde no âmbito do Programa *Cidades Amigas das Crianças*.

¹ in UNICEF Portugal, Logframe – Consultoria e Formação, Lda. (junho, 2022).
GUIA PARA A CONSTRUÇÃO DE CIDADES AMIGAS DAS CRIANÇAS. p.17.



ARTIGO 1º

Noção e objetivos

O Mecanismo de Coordenação, adiante designado por MC, é constituído por uma equipa multisectorial, que inclui representantes das áreas de educação, ação social, desenvolvimento económico, ordenamento do território, urbanismo e modernização administrativa, cultura, proteção, psicologia, emprego e formação profissional, inovação e conhecimento, intervenção comunitária, saúde, habitação, sociologia da infância e parentalidade.

A composição do MC poderá sofrer alterações de acordo com as características e necessidades que vierem a ser identificadas ao longo da implementação do PAL, mantendo-se a possibilidade de integrar entidades públicas e privadas cujas atividades afetem, mais ou menos diretamente, as crianças e suas famílias.

ARTIGO 2º

Competências

1. Compete ao MC liderar a implementação do PAL, envolvendo os diferentes sectores da administração local, e entidades públicas e privadas.
2. A fim de cumprir eficazmente as suas atribuições, o MC deverá contar com o empenho e compromisso político do Município ao mais alto nível na adoção de políticas integradas para a infância e adolescência.
3. Entre outras atribuições que venham a ser identificadas como necessárias, o MC deverá:

a) Elaborar e acompanhar a implementação do Plano de Ação Local;



- b) Identificar, caso se justifique, grupos de trabalho para o desempenho de tarefas específicas, como por exemplo, recolha de informação ou redação de documentos;
- c) Definir os procedimentos do seu próprio funcionamento, nomeadamente os que dizem respeito às reuniões de trabalho, tomada de decisão e partilha ou circulação de informação;
- d) Promover uma abordagem coordenada e o trabalho em rede entre os diferentes sectores municipais e outras organizações públicas e da sociedade civil;
- e) Fomentar a participação das crianças de forma regular, a fim de obter o seu contributo na elaboração, implementação e acompanhamento das medidas incluídas na estratégia;
- f) Identificar o contributo de cada organização e partes interessadas/ stakeholders em todas as fases do Programa (não se limitando apenas aos elementos que compõem o próprio mecanismo);
- g) Garantir a coerência e eficácia dos processos de preparação, construção e avaliação do Programa no território.

ARTIGO 3º

Composição

1. Integram o MC:

- a) Júlia Fernandes – Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde
- b) Manuel Lopes – Vereador da Educação, Ação Social e Desenvolvimento Económico
- c) Michele Alves – Vereadora do Ordenamento do Território, Urbanismo e Modernização Administrativa
- d) Manuela Barreto Nunes – Biblioteca Municipal Professor Machado Vilela
- e) Janine Ferreira – CPCJ
- f) Sílvia Rodrigues – Serviço de Educação
- g) Susana Santos – Serviço de Educação



- h) Margarida Pinheiro – Serviço de Emprego e Formação Profissional
 - i) Lurdes Maia – Casa do Conhecimento
 - j) Judite Pregueiro – Gabinete para a Infância e Famílias
 - k) Isabel Lopes – Ação Social/Habitação
 - l) Raúl Maia – Centro Comunitário de Prado – Cruz Vermelha Portuguesa
 - m) Carla Pereira – ACES Gerês/Cabreira
2. Poderão ainda vir a integrar o MC outros/as elementos do Município e/ou representantes de entidades externas que sejam envolvidas nas ações, por decisão e convite do próprio MC.

ARTIGO 4º

Designação dos Representantes

Compete ao/à Presidente do Município ou ao/à Vereador/a em quem aquele/a delegue competências no âmbito do Programa CAC, a designação dos representantes municipais que deverão integrar o MC.

ARTIGO 5º

Coordenação

1. O/A Presidente do Município ou o/a Vereador/a em quem aquele delegue competências no âmbito do Programa CAC, atribui a responsabilidade de coordenação MC a um dos elementos representantes do Município que o constituem.
2. Esta atribuição é formalizada de modo que as suas atribuições e competências sejam do conhecimento de todos.



3. O/a coordenador/a do MC será também o elemento de contacto com a Comissão Coordenadora do Programa do Comité Português para a UNICEF.
4. Compete ao/à coordenador/a:
 - a) Convocar as reuniões, nos termos do artigo 11º deste regimento;
 - b) Abrir e encerrar as reuniões;
 - c) Dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, quando circunstâncias excepcionais o justificarem;
 - d) Assegurar a execução das deliberações do MC;
 - e) Assegurar o envio das avaliações, propostas e recomendações, emitidas pelo MC para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
 - f) Proceder à marcação de faltas;
 - g) Proceder às substituições de representantes, nos termos do artigo 7º deste regimento;
 - h) Assegurar a elaboração das atas, que deverá ser rotativa pelos membros, por ordem alfabética;
5. O/a Coordenador/a é substituído nas suas ausências, faltas e impedimentos por um outro elemento do MC que aquele/a designe para tal.
6. O apoio administrativo ao MC é prestado rotativamente pelos membros que o constituem, excetuando o/a coordenador/a.

ARTIGO 6º

Duração do Mandato

1. Os membros do MC são designados pelo período de vigência do Programa.



ARTIGO 7º

Substituição

1. Os membros do MC poderão solicitar a sua substituição quando, por motivos de força maior, entenderem estar comprometido o seu contributo para o bom funcionamento do mesmo e prossecução da missão do Programa.
2. A substituição de um membro poderá ser ordenada pelo órgão executivo, devendo ser dado conhecimento ao MC.
3. Esta substituição poderá ainda ser proposta pelo MC, devidamente justificada e após deliberada por maioria dos seus membros.

ARTIGO 8º

Faltas

1. As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita, dirigida ao/à Presidente do Município ou Vereador/a com delegação de competências, com conhecimento ao/à Coordenador/a do MC, no prazo máximo de sete dias antes ou após a falta dada.
2. As faltas injustificadas serão consideradas para efeitos de pedido de substituição do MC.



ARTIGO 9º

Constituição de Grupos de Trabalho/Comissão Permanente

1. Em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver, o MC pode deliberar no sentido da constituição interna e/ou externa de grupos de trabalho.
2. De entre os membros dos grupos de trabalho é nomeado um relator, podendo ser coadjuvado por outros elementos do grupo.

ARTIGO 10º

Periodicidade e Local das Reuniões

1. O MC reúne de forma ordinária trimestralmente, e extraordinariamente sempre que necessário, convocado pelo/a seu/sua coordenador/a ou a pedido de dois terços dos seus membros.
2. As reuniões realizam-se em instalações do Município de Vila Verde, noutra local do território municipal a identificar antecipadamente ou por videoconferência.
3. Sempre que necessário, serão realizadas reuniões de grupos de trabalho autonomamente, sem necessidade de ser formalizada convocatória, devendo apenas ser dado conhecimento ao/à Coordenador/a do MC a data da sua realização para fins de registos estatísticos, com indicação do(s) objetivo(s) da reunião (exº preparar a atividade “Xn” do PAL) .



ARTIGO 11º

Convocação das Reuniões

1. As reuniões são convocadas pelo/a coordenador/a, com a antecedência mínima de sete dias seguidos, devendo constar da respetiva convocatória o dia, a hora e o local/formato (presencial ou online) em que as mesmas se realizam, e, caso se verifique alteração do local da reunião, a indicação do novo local.
2. As datas das reuniões deverão ser previamente agendadas para os quatro trimestres seguintes, numa reunião do MC, considerando os momentos-chave previstos para esse prazo, podendo sofrer eventuais alterações, com aviso prévio de 7 dias efetuado pelo/a Coordenador/a.
3. Da convocatória devem constar, de forma expressa e específica, os assuntos a tratar na reunião.

ARTIGO 12º

Ordem de Trabalhos

1. Cada reunião terá uma “*Ordem de trabalhos*”, estabelecida pelo/a coordenador/a.
2. Devem ser incluídos na *ordem de trabalhos* os assuntos que para esse fim que lhe forem indicados por qualquer membro do MC.



ARTIGO 13º

Quórum

1. O MC pode reunir e deliberar quando estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros, tendo o/a coordenador/a voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO 14º

Atas das Reuniões

1. De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente, as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
2. As atas são submetidas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, devendo ser remetidas por e-mail para apreciação individual e eventuais sugestões de alteração.

ARTIGO 15º

Apoio Logístico

Compete ao Município de Vila Verde prestar o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do MC.



ARTIGO 16º

Casos Omissos

As omissões e as dúvidas que surjam na interpretação deste Regulamento serão resolvidas por deliberação do MC.

ARTIGO 21º

Produção de Efeitos

O presente Regulamento entra em vigor depois de aprovado em reunião do Executivo Municipal, após aprovação prévia pelo MC.